ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

SECRETARIA

-LEI Nº 570,DE 5 DE NOVEMBRO DE 1960-

MAJORA AS INCIDÊNCIAS ESTABELECIDAS PARA A "TAXA-DE RODÁGIO"

$$$$$

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim, Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-São majoradas as TABELAS constantes do artigo 1º,da LEI nº 486,de 18 de novembro de 1.958,que dispõe sôbre a cobrança da "TAXA de RODÁGIO",as quais passam a obedecer a seguinte discriminação:

1-TERRAS DE MATO.....cr$ 60,00 o hectáre

2-TERRAS DE CAMPO:

a-DE CULTURA.....cr$ 60,00 o hectáre

b-INVERNADAS ou INCULTAS...cr$700,00 a quadra.

Artº 2º-Esta Lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1961.

Artº 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,5 DE NOVEMBRO DE 1.960

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

$$$$$$

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM,5 DE NOVEMBRO DE 1.960

a-OSWALDO BEZ
DIRETOR

ooooo

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

LEI Nº 570 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.960.

Majora as incidências estabelecidas para a "Taxa de Rodágio".

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São majoradas as tabelas constantes do artigo 1º da lei nº 486 de 18 de novembro de 1.958, que dispõem sôbre a cobrança da "Taxa de Rodágio", as quais passam a obedecer a seguinte discriminação:

1 - Terras de mato .....Cr$ 60,oo o hectare.

2 - Terras de campo:

a) de cultura .....Cr$ 60,oo o hectare

b) invernadas ou incultas .....Cr$ 7oo,oo a quadra

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.961.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 5 DE NOVEMBRO DE 1.960.

( JOSÉ MANDELLI FILHO )
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM, 5 de novembro de 1.960.-

Oswaldo Benez

( Oswaldo Benz )
Diretor

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

# -LEI Nº 570, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1960-

MAJORA AS INCIDÊNCIAS ESTABELECIDAS PARA A "TAXA DE RODÁGIO"

$$$$$

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO, que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-São majoradas as TABELAS constantes do artigo 1º, da LEI nº 486, de 18 de novembro de 1.958, que dispõe sôbre a cobrança da "TAXA de RODÁGIO", as quais passam a obedecer a seguinte discriminação:

1-TERRAS DE MATO.....cr$ 60,00 o hectáre

2-TERRAS DE CAMPO:
a-DE CULTURA.....cr$ 60,00 o hectáre
b-INVERNADAS ou INCULTAS...cr$700,00 a quadra.

Artº 2º-Esta Lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1961.

Artº 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 5 DE NOVEMBRO DE 1.960

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

$$$$$$

Registre-se, publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM, 5 DE NOVEMBRO DE 1.960
a-OSWALDO BEZ
DIRETOR
ooooo

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA